



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI N.º 452/2014

**“DISPÕE SOBRE O TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR”.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito do Município de São Pedro Da Cipa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º:** Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio de prestação de serviço com o INSTITUTO LIONS DE VISÃO – Cuiabá-MT para prestar serviço de assistência médico-hospitalar a todas as pessoas encaminhadas pelas Unidades Básicas de Saúde.

**Artigo 2º:** O atendimento médico-hospital de que trata a presente cláusula, refere-se aos casos de urgência e emergência dos usuários do SUS, não passíveis de serem solucionados nas Unidades Básicas de Saúde, como por exemplo na prestação de serviços oftalmológicos, exames cardiológicos e especializados, cirurgias de catarata, **cirurgias de pterígio, glaucoma entre outras, bem como o fornecimento de óculos, leito e alimentação para os pacientes.**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

Os atendimentos em oftalmologia de procedimentos e cirurgias ocorrerão de acordo com a necessidade da solicitação do médico oftalmologista, garantindo sempre a qualidade dos serviços de saúde do paciente no que diz respeito a especialidade de oftalmologia. Caso surja a necessidade da realização de algum procedimento que não esteja contemplado neste convenio, caberá a Secretaria Municipal de Saúde a devida regulação e liberação do procedimento.

**Artigo 3º:** O Conveniado cederá a título de cooperação 09 (nove) oftalmologistas, 03 (três) anestesistas e 01 (um) cardiologista.

**Artigo 4º:** O limite mensal de atendimento é de 200 (duzentas) cirurgias, com fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) óculos e 200 (duzentas) consultas.

**Artigo 5ª:** O Conveniente pagará ao conveniado os serviços prestados no mês subsequente à realização dos mesmos, mediante nota fiscal da prestação dos serviços e consequente depósito bancário.

**Artigo 6ª:** As despesas concorrentes para os pagamentos da importância citadas no artigo anterior correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**01-07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**01.07.05.10.301.0012.2049 – Manutenção e encargos com o centro de Saúde**

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

**Artigo. 7º:** O presente convênio será do dia 10/02/2014 a 31/12/2014

**Artigo 8º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT, em 11 de Março de 2014.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

**ALEXANDRE RUSSI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

